



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 012/15 – CECE

Inclui art. 8º-A e altera o art. 7º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, obrigando a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área destinada a automóveis, em estacionamentos temporários remunerados, para a implementação de estacionamentos de bicicletas e estendendo à construção e à manutenção destes a aplicação da renda auferida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, fl. 6, concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria. No entanto, ressaltou que, na forma do que dispõe a LOMPA, art. 94, incisos IV, VIII e XIII, compete privativamente ao prefeito realizar a gestão do Município. A CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. A Cefor, fls. 28, 29 e 30, opinou pela rejeição ao Projeto. Já a Cuthab, fls. 20 e 21, concluiu pela sua aprovação, com declaração de voto do vereador Delegado Cleiton.

É o relatório.

A matéria tem mérito. São válidas todas as alternativas para facilitar a vida dos que usam este meio de locomoção em nossa Cidade. Porém, existem óbices jurídicos para este Projeto, como já foi explanado pelo relator anterior vereador Tarciso Flecha Negra e pela CCJ.



PARECER Nº 012 /15 – CECE


Consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2015.



Vereador Dinho do Grêmio,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 03 - 03 = 15.



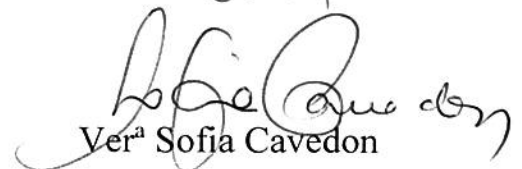
Ver. Reginaldo Pujol – Presidente



Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente



Ver. Professor Garcia



Ver^a Sofia Cavedon

contra